



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

LEI Nº 170, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Extinção, Alteração e Criação de Cargos em Comissão no âmbito da Prefeitura Municipal de Cedral, destinados à Secretaria Municipal de Educação e outros, dando outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Cedral **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os 20 (vinte) cargos em comissão de “Inspetor Escolar”, constante do Anexo VII, da Lei 97, de 2013.

Art. 2º - Ficam criados, com os créditos orçamentários decorrentes da extinção supracitada, os seguintes cargos, com remuneração de 1 (um) salário-mínimo e respectivas atribuições:

I – 13 (treze) cargos – Coordenador(a) de Ambientes e Zeladoria;

II – 4 (quatro) cargos – Chefe de Segurança Institucional; e

III – 3 (três) cargos – Assessor de Administração.

Art. 3º - Os cargos criados conterão as seguintes atribuições:

I – **Coordenador(a) de Ambientes e Zeladoria**: atribuição de gerir os ambientes; identificar, corrigir e estipular soluções para os problemas decorrentes de eventual má-conservação da instituição; organizar o fluxo e carga do pessoal de limpeza da instituição; se possível, instituir cronogramas semanais de limpeza e organização da unidade administrativa; executar e realizar funções de limpeza dos ambientes na lotação respectiva; executar e realizar funções de organização dos materiais, móveis, entre outras necessidades que forem repassadas pelo superior

II – **Chefe de Segurança Institucional**: promover cronograma de execução dos servidores responsáveis pela vigilância diurna e noturna; executar as atribuições de segurança institucional e vigilância das repartições; planejar, orientar, coordenar e operar os serviços de segurança das repartições públicas; promover, quando cabível, a criação de mecanismos e soluções tecnológicas ou mecânicas destinados à melhor guarda dos bens e prédios públicos; destinar ordens à melhor execução dos serviços aos subordinados, estabelecendo prioridades e metas, bem como objetivos que tenham como fim a melhora da segurança institucional, entre outras necessidades que forem repassadas pelo superior;




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

III – **Assessor(a) de Administração:** atribuição de assessorar, em questões administrativas e técnicas, o Administrador; promover a execução dos serviços necessários às atribuições administrativas, das quais, se inclui a formatação, edição, padronização e elaboração de documentos oficiais; assessorar o Administrador, com opiniões tecnicamente fundamentadas, em questões que houver litígios administrativos ou dúvidas; executar as ordens do superior imediato, inclusive quando houver necessidade de fiscalização do cumprimento de obrigações por outros servidores, repassando feedback ao ordenador, entre outras necessidades que forem repassadas pelo superior;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2021.


FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Cedral, Estado do Maranhão, Fernando Gabriel Amorim Cuba, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de CEDRAL/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, **SANCIONA E PROMULGA a Lei Municipal nº 170 de 25 de outubro 2021**, que **“Dispõe sobre a Extinção, Alteração e Criação de Cargos em Comissão no âmbito da Prefeitura Municipal de Cedral, destinados à Secretaria Municipal de Educação e outros, dando outras providências.”** E que neste ato publico a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a **Lei Municipal nº 170, de 25 de outubro de 2021 por publicado.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, Estado do Maranhão, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

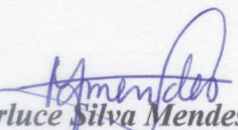
REGISTRE-SE

CUMPRE-SE


FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Cedral/MA, 25 de outubro de 2021.


Marluce Silva Mendes
Secretária Chefe de Gabinete